

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA  
E A EMPRESA AGORA SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S/A.****PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 04-000.468/23-42****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01-034.472/24-89****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023****INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2024.2505.0069.00.00**

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31365-743, neste ato representada por seu Presidente Gelson Antônio Leite, nomeado pelo Ato GP nº 1291/2023, publicado no DOM de 28 de setembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 000879-0, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, **Agora Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação S/A**, CNPJ 71.923.304/0006-83, estabelecida na Rua Samuel Meira Brasil, 394 Conjunto C3 PT B1 A B6 B7 PT, conjunto B11, Ecoparck – sala 46, Taquara II, Serra / ES - CEP 29.167-650 neste ato representada por seu Responsável Legal, Severino Gago Sanches Filho, CPF: 634.581.798-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência da Ata de Registro de Preços 023/2023, o presente Contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico 023/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição e é regulado pelas suas cláusulas e pelas Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002, 12.846/2013, Decretos Municipais 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, 17.317/2020, 17.335/2020, Leis Complementares 101/2000, 123/2006 e 147/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento dos itens discriminados no quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
3	2	Switch tipo L2 Tipo 2 48 portas elétricas	12	R\$3.777,73
			Total	R\$45.332,76

1.2. O objeto desta contratação deve prever e conter em sua precificação, todos os custos e tributos incidentes (Federais, Estaduais e Municipais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**

2.1. As especificações técnicas do objeto contratado constam nos Anexos I e II deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1. O objeto de que trata este Contrato será recebido conforme especificações técnicas,

destacando-se o seguinte:

- 3.1.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 3.1.2. Definitivamente: após a verificação das suas especificações, quantidades e consequente aceitação;
- 3.2. Os itens que compõem o objeto devem ser novos, sem uso anterior e compatíveis com as especificações técnicas deste Contrato;
- 3.3. Poderão ser realizados testes pela CONTRATANTE ou por equipe por ela indicada, para averiguação do cumprimento da especificação técnica, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da entrega, após o que será emitido o termo de aceite definitivo e a respectiva autorização para emissão da Nota Fiscal;
- 3.4. Encontrando irregularidades, deverão ser corrigidas em até 05 (cinco) dias corridos, contados da respectiva notificação, que poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 3.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

- 4.1. Todos os produtos deverão ser garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de engenharia, projeto, fabricação por um período mínimo de acordo com os Anexos I e II deste Contrato.
- 4.2. A garantia cobrirá qualquer deficiência, defeito ou falha de materiais e produtos fornecidos pela CONTRATADA e/ou de sua fabricação, identificada em qualquer época, durante a vigência do período de garantia definido.
- 4.3. Durante o período de garantia, serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas feitas para assegurar a qualidade e o perfeito funcionamento dos produtos e materiais fornecidos.
  - 4.3.1. Caso os produtos e materiais não possam ser reparados no local onde estão instalados, todas as despesas resultantes do envio do mesmo à fábrica e do retorno ao local de origem serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA, tais como: fenômenos da natureza, incêndio, furto ou roubo, dentro dos prazos previstos no SLA.
- 4.5. A CONTRATADA deverá proceder a substituição ou correção no prazo máximo

estabelecido nos Anexos I e II deste Contrato, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos Municipais 15.113/2023 e 16.538/2016.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE SLA**

5.1. Deverão ser respeitados os prazos previstos no SLA.

5.1.1. Caso o SLA seja descumprido, a CONTRATADA incorrerá nas penas de descumprimento do Contrato.

5.2. Os prazos de resposta de serviço correspondem ao tempo máximo, a partir da abertura do chamado, para atendimento e resolução do suporte, conforme tabela abaixo:

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo de Atendimento</b>
<b>Atendimento IP/MPLS (LOTES 1 e 2)</b>	Tempo para chegada até o endereço informado pela CONTRATADA para iniciar a análise e correção da falha identificada.	04 (quatro) horas
<b>Reparo IP/MPLS (LOTES 1 e 2)</b>	Tempo para solução definitiva do problema por meio de troca de hardware ou correção de software.	12 (doze) horas
<b>Troca IP/MPLS (LOTES 1 e 2)</b>	Tempo para troca do equipamento que não foi possível recuperá-lo no atendimento do reparo.	15 (quinze) dias
<b>Solução Switches L2 e L3 (LOTES 3 e 4)</b>	Tempo para solução de problemas de hardware ou software.	15 (quinze) dias
<b>Troca Switches L2 e L3 (LOTES 3 e 4)</b>	Tempo para troca do equipamento que não foi possível recuperá-lo.	30 (trinta) dias

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

6.1.1. Respeitados os limites da Lei 8.666/1993, o presente Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os equipamentos devem ser novos e entregues pela CONTRATADA, com todos os acessórios em embalagem original de fábrica, lacrada, contendo data de fabricação.

7.2. Será elaborado cronograma de entrega dos equipamentos de comum acordo entre CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1. A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, seguindo cronograma acordado entre as partes.

8.1.1. Após a emissão do empenho, será elaborado, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de entrega dos equipamentos, instalação e do treinamento de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

8.2. O prazo máximo para o início da entrega do objeto deverá seguir o cronograma definido entre as partes, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

8.2.1. Dentro deste prazo máximo a CONTRATADA deverá executar o treinamento, ora especificado.

## **CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

9.1. O objeto deverá ser entregue/instalado nos locais indicados pela CONTRATANTE respeitados os prazos estabelecidos, podendo ser quaisquer das unidades da CONTRATANTE, dentro do município de Belo Horizonte.

9.2. É necessário realizar aviso de entrega, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, agendando data e horário, sob pena de não recebimento por parte da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO**

10.1 Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$45.332,76 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
3	Switch tipo L2 Tipo 2 48 portas elétricas	12	R\$3.777,73	R\$45.332,76
Valor total da contratação				R\$45.332,76

10.2 Estão consideradas no preço previsto no item anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, conforme demanda, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

11.1.1. Considera-se adimplida a obrigação, a entrega do objeto com seu aceite

definitivo pela CONTRATANTE.

- 11.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida conforme previsto no item 3.3;
- 11.3. O fornecimento do objeto deverá englobar todos os custos, inclusive tributos;
- 11.4. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal Eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição dos bens, dados bancários, preço unitário e o valor total da Nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF;
- 11.5. Não sendo observado as condições do item anterior, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no 11.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal;
- 11.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei;
- 11.8. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s);
- 11.9. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;
- 11.10. A Nota Fiscal Eletrônica (NFE) deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente e ser encaminhadas para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml;
- 11.11. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, a natureza dos itens do objeto e as tributações inerentes a cada um deles.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

2505.1100.18.541.073.2.900.0001.449052.16.1.501.784  
2505.1100.18.541.073.2.900.0001.449052.16.1.500.000

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

- 13.1. Excepcionalmente, o contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.
- 13.2. Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual firmado, tendo como

indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

13.3. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

13.4. O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida solicitação.

13.5. O marco inicial para os cálculos do reajuste será da assinatura do contrato ou do último termo aditivo ou da data de solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 8.666/1993, podendo optar por:

14.1.1. Caução em dinheiro;

14.1.2. Seguro garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos da legislação aplicável à espécie.

14.3 O prazo de vigência da garantia contratual deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

14.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

14.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEPa operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

14.5.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

14.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

14.6.1. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

14.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

14.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

14.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/1993.

14.10. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

15.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

15.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 8.666/1993;

15.1.3. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

15.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

15.1.5. Responder pela correção e qualidade do fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

15.1.6. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

15.1.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

15.1.8. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

15.1.9. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela entrega e qualidade dos bens adquiridos, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

15.1.10. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

15.1.11. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

15.1.12. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

15.1.13. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

15.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

15.1.15. Entregar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;

15.1.16. Organizar, técnica e administrativamente o objeto a ser fornecido sob sua responsabilidade, conduzindo os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

15.1.17. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;

15.1.18. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE, comportamento em desacordo com a legislação e normas vigentes;

15.1.19. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

15.1.20. Garantir, durante o prazo de vigência do Contrato, o fornecimento de todos os itens propostos, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos, fretes, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto;



15.1.21. Entregar e instalar os equipamentos, conforme especificado, adquiridos pela CONTRATANTE e executar, conforme o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os itens e prazos estabelecidos no mesmo;

15.1.22. Possuir e disponibilizar assistência técnica capaz de atender dentro do SLA, disponibilizando in loco, técnico capacitado para solucionar o problema relatado pela CONTRATANTE, respeitando o prazo máximo para resposta e solução que será de acordo com o SLA;

15.1.23. Fornecer à CONTRATANTE, os manuais dos equipamentos que sejam objeto do Contrato preferencialmente em português ou, alternativamente, em inglês;

15.1.24. Afixar nos equipamentos e produtos passíveis de certificação, quando da entrega, as plaquetas de identificação com o código de certificação ANATEL, bem como informar à CONTRATANTE quais são estes produtos/equipamentos.

15.1.24.1. O não cumprimento desta exigência obriga a CONTRATADA, em qualquer época, a assumir toda responsabilidade pelas penalidades cabíveis, inclusive, a produção e afixação das plaquetas nos respectivos produtos/equipamentos;

15.1.25. Realizar treinamento, conforme especificado neste Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas oriundas do mesmo, tais como passagens aéreas ou rodoviárias, alimentação e hospedagens do instrutor, apostilas e materiais do treinamento, coffee break e outras que se fizerem necessárias ao cumprimento deste item.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

16.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao fornecimento;

16.1.2. Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado;

16.1.3. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver em conformidade com a especificação técnica;

16.1.4. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

16.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento dos itens adquiridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

17.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 8.666/1993 e Decretos Municipais 10.710/01, 11.245/03, 12.436/06, 12.437/06, 15.113/13, 16.535/16, 17.317/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

18.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico 023/2023 e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

18.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no item 18.1 e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente as obrigações assumidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

20.1. A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

21.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei Federal 8.666/1993..

21.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

22.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

22.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

23.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

23.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

23.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados,

vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

23.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

23.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

23.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

23.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

23.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

23.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

23.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores,

subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

23.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SIGILO**

24.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na formada Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

24.2. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

25.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

25.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

25.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

26.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais 15.113/2013, 16.954/2018, 16.538/2016 e 17.317/2020.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

27.1. O presente Contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

27.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem

como nas hipóteses de a CONTRATADA:

- 27.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
  - 27.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
  - Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
  - 27.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
  - 27.2.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
  - 27.2.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
  - 27.2.7. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA;
  - 27.2.8. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.
- 27.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 27.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
  - 27.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - 27.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 27.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 29.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.
- 29.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 29.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

29.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

29.5. Os direitos decorrentes deste Contrato não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

29.6. É vedada a participação de empresas em regime de consórcio.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

30.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

30.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

31.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2024.

Gelson Antônio Leite  
Presidente  
**Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**

Severino Gago Sanches Filho  
**Agora Soluções em Tecnologia da Informação**

## ANEXO I

## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - LOTES 3 - SWITCH L2

<b>Switch Ethernet L2 Tipo 2 Gerenciável com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) interfaces elétricas padrão 10/100/1000BaseT - conector RJ45, 04 (quatro) interfaces ópticas Ethernet 1000Base-LX (SFP ou superior), acessórios e garantia.</b>		
<b>1</b>		<b>CARACTERÍSTICAS GERAIS</b>
	1.01	Switch deverá possuir capacidade de Comutação de quadros Ethernet (padrão IEEE 802.3), em modalidade de learning bridging, utilizando o endereço MAC do quadro para seleção das portas para encaminhamento.
	1.02	<p>O Switch deverá possuir no mínimo 52 (cinquenta e duas) interfaces sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pelo menos 48 (quarenta e oito) interfaces elétricas, velocidade de 1Gbps (10/100/1000BaseT), negociação de speed automática, capacidade de operarem Full Duplex, compatível conector RJ45 para uso de cabeamento UTP, STP ou F-UTP em Cat5e ou Cat6;</li><li>• Pelo menos 04 (quatro) interfaces ópticas com velocidade de 1Gbps ou superior, que operem com transceiver do tipo SFP. Serão aceitos equipamentos com no máximo 02 (duas) interfaces que operem como combo;</li><li>• As interfaces deverão suportar as configurações nos modos acesso, tronco e híbrido.</li></ul>
	1.03	O Switch deverá possuir estrutura (chassi) que permita a instalação em rack de telecomunicações padrão 19" em racks de piso ou parede. O equipamento deverá possuir profundidade máxima de 37 cm e ocupar espaço máximo de 1RU. O equipamento deverá ser entregue com todos os acessórios necessários para montagem e instalação no rack.
	1.04	O Switch deverá possuir fonte de alimentação interna que opere de modo automático na faixa de tensão entre 110VAC~220VAC, e frequência de 60Hz. O cabo de alimentação deverá ser entregue junto ao equipamento com a pinagem no padrão Brasileiro.
	1.05	O Switch deverá possuir no mínimo 01 (uma) unidade de ventilação (FAN) ou ser do tipo FANLESS desde que possua sistema específico para dissipação de calor do chassi.

	1.06	O Switch deverá possuir no mínimo LEDs indicativos de alimentação elétrica e LEDs de operação das 52 (cinquenta e duas) interfaces do equipamento.
	1.07	O Switch ofertado poderá ter a opção de ser configurado via browser (HTTP/HTTPS) ou CLI, desde que em ambos os modos todas as configurações apresentem o mesmo resultado.
<b>2</b>		<b>DESEMPENHO</b>
	2.01	O Switch deverá ser do tipo non-blocking/Wire Speed e possuir capacidade de comutação mínima de 104 Gbps ou superior.
	2.02	O Switch deverá possuir taxa de encaminhamento de pacotes de no mínimo 77,3 Mpps ou superior, utilizando pacotes de 64 Bytes.
	2.03	O Switch deverá suportar no mínimo 4.000 VLANs segundo o protocolo IEEE802.1Q, sendo pelo menos 1024 VLANs simultâneas. Deverá suportar também a tecnologia Voice VLAN.
	2.04	O Switch deverá possuir tabela de endereços MAC com capacidade mínima para 16000 endereços.
	2.05	O Switch deverá possuir Storage no mínimo 512 MB de memória RAM e no mínimo 256 MB de memória flash
	2.06	O Switch deverá ter capacidade de encaminhar Jumbo Frames Ethernet de no mínimo 9.000 Bytes
	2.07	O Switch deverá suportar no mínimo 08 (oito) filas para QoS para gerenciamento diferenciado de tráfego de saída conforme o padrão IEEE 802.1p.
	2.08	O Switch deverá suportar a implementação do protocolo <i>Link Layer Discovery Protocol</i> (LLDP), para descoberta de vizinhos em camada 2
	2.09	O Switch deverá suportar a implementação do protocolo <i>Link Aggregation Control Protocol</i> (LACP), para que a agregação de portas físicas Ethernet se tornarem um único link lógico.
	2.10	O Switch deverá permitir a implementação do protocolo <i>Spanning Tree</i> para proteção de loop de camada 2, pelo menos nas versões: STP, RSTP, MSTP.
<b>3</b>		<b>SEGURANÇA</b>
	3.01	O Switch deverá permitir a implementação da feature DHCP Snooping ou outra semelhante que opere da mesma forma.
	3.02	O Switch deverá permitir a implementação da feature contra spoofing de IP/MAC na rede.
	3.03	O Switch deverá permitir a implementação de <i>Authentication, Authorization and Accounting</i> (AAA) utilizando RADIUS/TACACS+, implementação do Network Access Control (NAC) e o padrão IEEE 802.1X.
	3.04	O Switch deverá suportar acesso remoto pelos protocolos Telnet, SSH e SSHv2.



	3.05	O Switch deverá suportar a implementação de filtros baseados em Listas de Acesso (ACL) por MAC, IPv4, IPv6, portas TCP e UDP.
	3.06	O Switch deverá permitir a implantação da feature Port Security, porém, o equipamento não poderá bloquear outra interface quando o mesmo dispositivo mudar de porta, devido ao MAC ficar gravado na porta na tabela MAC. Ou seja, a interface só poderá ser bloqueada quando for identificado 02 (dois) ou mais endereços MAC nela.
<b>4</b>		<b>GERENCIAMENTO</b>
	4.01	O switch deverá suportar os protocolos de gerenciamento SNMPv1, SNMPv2 e SNMPv3.
	4.02	O Switch deverá ter suporte aos 04 (quatro) grupos do protocolo RMON (estatísticas, histórico, alarmes e eventos).
	4.03	O Switch deverá possuir interface de gerenciamento baseada em Web (HTTP/HTTPS) e/ou CLI, ambas com as mesmas funcionalidades básicas de acesso remoto, operação, gerenciamento e segurança.
	4.04	O Switch deverá permitir a atualização de firmware via TFTP/FTP. e também deverá permitir o backup e restore da configuração pelos mesmos protocolos.
	4.05	O Switch deverá permitir configurar uma descrição para cada porta ou interface.
	4.06	O Switch deverá possuir suporte a espelhamento de portas para uma porta específica de modo a permitir a conexão de um analisador externo.
	4.07	O Switch deverá suportar os protocolos para sincronismo de tempo NTP e SNTP.
<b>5</b>		<b>HOMOLOGAÇÃO</b>
	5.01	O switch proposto deverá ser homologado pela ANATEL. Na apresentação da proposta deve constar a cópia do certificado de homologação. Os switches a serem entregues pela CONTRATADA deverão ter os selos da ANATEL devidamente afixados do lado externo em seus chassis de forma visível, caso contrário serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE.
<b>6</b>		<b>GARANTIA</b>
	6.01	A garantia do fabricante para este fornecimento deverá ter o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo do fornecimento. A garantia será executada pelo fornecedor ou rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante, situada(s) na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

	6.02	Durante o período da garantia o fornecedor ou fabricante prestará os serviços de correção dos erros que forem detectados no hardware ou software (firmware) sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE. Os prazos constam no SLA.
	6.03	Caso o equipamento ou componente retirado para reparo externo não seja devolvido dentro do SLA, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE por um equipamento ou componente novo, sem uso anterior, com a mesma configuração ou superior.
<b>7</b>		<b>DOCUMENTAÇÃO</b>
	7.01	Fornecimento de documentação original do fabricante em papel ou mídia (cd-rom ou outros) ou possibilitar a CONTRATANTE o direito de baixar (download) no sítio (site) oficial fabricante, sendo que a documentação deverá ser na língua portuguesa ou inglesa, incluindo (possuindo) as especificações técnicas do switch.
<b>8</b>		<b>DO PROPONENTE</b>
	8.01	O PROPONENTE deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"><li>• Marca (fabricante) e modelo (part number) do switch ofertado;</li><li>• Informar a quantidade e padrão (tipo) das interfaces do switch ofertado;</li></ul>
	8.02	O PROPONENTE deverá apresentar, na proposta, a declaração informando que o switch ofertado é novo, está em fase normal de fabricação e que não consta em listas de “ <i>end of sale</i> ”, “ <i>end of life</i> ” ou “ <i>end of support</i> ”.
	8.03	O PROPONENTE deverá apresentar junto a proposta a documentação técnica do switch, em língua portuguesa ou inglesa, emitida pelo fabricante do equipamento ofertado.
<b>9</b>		<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
	9.01	Por ocasião de cada entrega, a CONTRATADA deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados: <ul style="list-style-type: none"><li>• marca, modelo e número de série de fabricação do switch;</li><li>• período de garantia;</li><li>• número e data de emissão da nota fiscal;</li></ul>